

**RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023 – EDITAL N.º 039/2023.**

**OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, visando atender as demandas do SENAR-AR/MS e do Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte do SENAR/MS.**

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

**O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS**, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/2006 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2018 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. Assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.

**DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada **LTA-RH INFORMÁTICA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA**, com relação às disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no item 4.1 do Edital n.º 039/2023.

## **DOS ESCLARECIMENTOS:**

1. Referente a Proposta inicial e documentos de habilitação: Visando o pleno atendimento ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 em seu art. 26 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Entendemos que juntamente com a proposta inicial (antes da abertura do certame) não serão exigidos catálogos, folders, Certificações e declarações técnicas dos equipamentos, sendo estes exigidos do licitante vencedor somente após a fase de lances, está correto nosso entendimento?

**O SENAR-AR/MS esclarece que:** É necessário observar o constante nos itens 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Conforme consta no Edital:

### **7.3. PROPOSTA ELETRÔNICA**

**7.3.1.** A licitante deverá encaminhar a Proposta de Preços por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das Propostas.

**7.3.2.** No sistema **Licitações-e**, cada lote corresponde a um item, portanto o valor a ser incluído pela licitante refere-se ao preço total do lote. Para composição do valor, a licitante deverá verificar o detalhamento técnico e a quantidade do item que compõem o lote. A composição do valor é de responsabilidade da licitante.

**7.3.3.** A licitante deverá enviar sua Proposta de Preços **mediante o preenchimento dos campos, no sistema eletrônico**, indicando dentre outras informações:

a) Valor total do item.

**b) MARCA e MODELO para cada item ofertado.**

c) Descrição detalhada das características técnicas mínimas solicitadas, com a descrição do **sítio de internet para facilitar e agilizar a consulta.**

d) A licitante deverá registrar em sua proposta de preços as especificações do objeto. Não serão aceitas Propostas de Preços que contenham somente a expressão “conforme Edital”, “conforme Termo de Referência” ou quaisquer outra que não a especificação do objeto licitado.

**7.3.3.1.** Não será admitida a cotação de materiais usados, reaproveitados, recauchutados, remanufaturados ou que não sejam novos.

E ainda:

### **7.3.4. DOS CATÁLOGOS E PROSPECTOS**



a) As licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os Documentos de Habilitação exigidos no Edital**, os respectivos catálogos com foto/ilustração, especificações técnicas em conformidade com o objeto ofertado, nas quais constem as informações mínimas exigidas e outras complementares que se fizerem necessárias e/ou qualquer informação que possibilite a identificação do equipamento ofertado, de maneira clara e de fácil busca em sítio de internet.

b) Caso o item ofertado não possua catálogo do fabricante, deverá ser apresentada a marca, modelo e descrição detalhada das características técnicas mínimas solicitadas, com a descrição do sítio de internet para facilitar e agilizar a consulta.

c) Ficam vedadas quaisquer transformações, montagens ou adaptações na especificação originais do catálogo que deverá estar disponível no site oficial do fabricante do equipamento.

2. Em relação ao **Item 33 – SERVIDOR STORAGE NAS** no Anexo I – Termo de Referência, não identificamos as características de alimentação dos equipamentos, como é de conhecimento de todos, os servidores possuem configurações de alimentação com fontes redundantes e não-redundantes. Diante do exposto, entendemos que o Servidor Storage NAS, deve obrigatoriamente, possuir duas fontes de alimentação redundantes de 100 a 220 volts. Está correto nosso entendimento? Caso o nosso entendimento não esteja correto favor esclarecer.

**O SENAR-AR/MS esclarece que:** Entendemos que a maioria das NAS ofertadas não possuem fonte redundante, pois os equipamentos NAS são equipamentos de armazenamento mais simples. Diferente de equipamentos SAN, que são mais robustos e utilizam de fontes redundantes.

3. Em relação ao **Item 15 – MONITOR COLABORADORES** no Anexo I – Termo de Referência, solicita: “6. TEMPO DE RESPOSTA: 7 MS”. A fim de evitarmos interpretações dúbias dos participantes deste certame, temos nas características da maioria dos monitores de 23 polegadas, tempo de resposta de 8 ms (cinza para cinza normal) e 5 ms (cinza para cinza rápido). Diante do exposto, entendemos que ao propormos para o Item 15, monitores de vídeo de 23,8 polegadas com tempo de resposta de 8 ms (cinza para cinza normal) e 5 ms (cinza para cinza rápido), serão aceitos pela Administração Pública, viabilizando desta forma a participação de um número maior de empresas, visando a isonomia e economicidade do certame, não restringindo a participações de um dos maiores fabricantes mundiais de monitores de vídeo, e que sejam atendidas as demais características do item, atendendo o Edital e Anexos sem prejuízos as necessidades da Contratante. Está correto nosso entendimento?

Cumpra esclarecer que o **SENAR-AR/MS**, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos, também chamados de Sistema “S”, são entidades criadas por lei, de regime jurídico de direito privado, sem fins Lucrativos e não integram a Administração Pública Direta ou Indireta.

Posto isso, esclarecemos que serão aceitos monitores que possuam tempo de resposta igual ou inferior a 7ms, considerando tanto o modo normal quanto o modo rápido.

**4. Em relação ao Item 16 – MONITOR DE EDIÇÃO** no Anexo I – Termo de Referência, solicita: “TEMPO DE RESPOSTA DE ATÉ: 5 MS”. A fim de evitarmos interpretações dúbias dos participantes deste certame, temos nas características da maioria dos monitores de 23,8 polegadas, tempo de resposta de 8 ms (cinza para cinza normal) e 5 ms (cinza para cinza rápido). Diante do exposto, entendemos que ao propormos para o Item 16, monitores de vídeo de 23,8 polegadas com tempo de resposta de 8 ms (cinza para cinza normal) e 5 ms (cinza para cinza rápido), serão aceitos pela Administração Pública, viabilizando desta forma a participação de um número maior de empresas, visando a isonomia e economicidade do certame, não restringindo a participações de um dos maiores fabricantes mundiais de monitores de vídeo, e que sejam atendidas as demais características do item, atendendo o Edital e Anexos sem prejuízos as necessidades da Contratante. Está correto nosso entendimento?

**Cumpra esclarecer que o SENAR-AR/MS**, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos, também chamados de Sistema “S”, são entidades criadas por lei, de regime jurídico de direito privado, sem fins Lucrativos e não integram a Administração Pública Direta ou Indireta.

Posto isso, esclarecemos que não serão aceitos monitores que possuam tempo de resposta igual ou inferior a 5ms, considerando tanto o modo normal quanto o modo rápido.

**5. Ainda com relação ao Item 16 – MONITOR DE EDIÇÃO** no Anexo I – Termo de Referência, solicita: “CONNECTIVIDADE: HDMI 2.0, DISPLAYPORT”. Em relação a conectividade HDMI 2.0, é de conhecimento de todos que uma das principais características da conexão HDMI 2.0 é sua frequência de 60Hz na resolução 4K, outro ponto importante de se relatar que essa interface é utilizada em monitores de no mínimo 27 polegadas 4K. Desta forma, entendemos que como neste Item está sendo solicitado monitores com resolução QHD (2560x1440), o que é totalmente suportado pela conexão HDMI 1.4, a Administração Pública flexibilizará e aceitará conectividade HDMI 1.4 e DisplayPort viabilizando desta forma a participação de um número maior de empresas, visando a isonomia e economicidade do certame, não restringindo a participações de um dos maiores fabricantes mundiais de monitores de vídeo, e que sejam atendidas as demais características do item, atendendo o Edital e Anexos sem prejuízos as necessidades da Contratante. Está correto nosso entendimento?

**O SENAR-AR/MS esclarece que** não, serão aceitos apenas equipamentos que atendam totalmente às especificações técnicas solicitadas.

**6.** Em relação a **GARANTIA dos MONITORES do Item 15, Item 16 e Item 17** no Anexo I – Termo de Referência, não identificamos o período de garantia do fabricante para estes equipamentos. Entendemos que o período mínimo de garantia para estes monitores será de no mínimo 12 meses. Está correto nosso entendimento? Caso o nosso entendimento não esteja correto favor esclarecer.

**O SENAR-AR/MS esclarece que** o equipamento deverá possuir a garantia legal oferecida pelo fabricante, conforme item **4.7** do Termo de Referência: “Serão garantidas ao SENAR-AR/MS todas as garantias legais fornecidas pelos fabricantes quanto a eventuais defeitos e vícios do objeto fornecido.”.

**7.** Em relação ao **Item 26 – NOTEBOOK PARA GEOPROCESSAMENTO E SENSORIAMENTO REMOTO** no Anexo I – Termo de Referência, solicita: “PLACA DE VÍDEO RTX 3070 DDR6 6GB OU AMD RADEON RX 6600XT”. No portfólio do fabricante, o qual somos parceiro de vendas, não possui em seus notebooks as placas de vídeos referenciadas no item acima, entretanto possui placas de vídeos similares. Diante do exposto, entendemos que com o intuito de viabilizar, não restringindo a participações de um dos maiores fabricantes mundiais de notebooks, a participação de um número maior de empresas, visando a isonomia e economicidade do certame, será aceito pela Administração Pública propostas de notebooks para Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto, composta por placa de vídeo NVIDIA® GeForce® RTX™ 3060, 6GB GDDR6, e que sejam atendidas as demais características do item, atendendo o Edital e Anexos sem prejuízos as necessidades da Contratante. Está correto nosso entendimento?

**O SENAR-AR/MS esclarece que** não, serão aceitos apenas equipamentos que atendam totalmente às especificações técnicas solicitadas.

**8.** Em relação aos **NOTEBOOKS do Item 22, Item 23, Item 24, Item 25 e Item 26** do Anexo I – Termo de Referência, entendemos que deverá ser apresentado a compatibilidade com sistema operacional ofertado, isto é, a apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para cada modelo, comprovado através de site HCL oficial da Microsoft. Está correto nosso entendimento?

**O SENAR-AR/MS esclarece que** tal exigência não é necessária. O equipamento deve possuir o sistema operacional solicitado ou superior instalado.



9. Em relação aos NOTEBOOKS do Item 22, Item 23, Item 24, Item 25 e Item 26 do Anexo I – Termo de Referência, com referência a BIOS dos notebooks, com o intuito de facilitar o diagnóstico de problemas que possam vir a ocorrer no equipamento durante o seu período de garantia, entendemos que a BIOS deve possuir ferramenta gráfica para diagnóstico de saúde do hardware, sendo acessado através das teclas de função F1... F12, com execução de testes independente do estado/versão sistema operacional, e que a mensagem de erro gerada por este diagnóstico seja suficiente para abertura de chamado do equipamento durante o período de vigência de garantia, sem nenhum custo extra ao erário. Está correto o nosso entendimento?

**O SENAR-AR/MS esclarece que** tal exigência não é necessária. É considerada uma ferramenta opcional.

10. Em relação ao **Item 33 – SERVIDOR STORAGE NAS** no Anexo I – Termo de Referência, solicita: “COMPATÍVEL COM HPE PROLIANT DL380 GEN 10 DA MARCA HP”. A fim de evitarmos interpretações dúbias dos participantes deste certame, entendemos que a Administração Pública aceitará propostas de Servidores Storage NAS dos fabricantes Lenovo, Dell, Supermicro, dentre outros fabricantes, que possuem características similares aos Servidor do fabricante HP, viabilizando desta forma a participação de um número maior de empresas, visando a isonomia e economicidade do certame, não restringindo a participações de um dos maiores fabricantes mundiais de servidores de rede, e que sejam atendidas as demais características do item, atendendo o Edital e Anexos sem prejuízos as necessidades da Contratante. Está correto nosso entendimento? Caso o nosso entendimento não esteja correto favor esclarecer.

**O SENAR-AR/MS esclarece que:** Sim, serão aceitas propostas que atendam às descrições técnicas solicitadas no Termo de Referência.

11. Em relação ao **Item 33 – SERVIDOR STORAGE NAS** no Anexo I – Termo de Referência, solicita: “CPU QUAD CORE MÍNIMO 2.2GHZ, MÍNIMO 4GB DDR4”. A fim de evitarmos interpretações dúbias dos participantes deste certame, entendemos que o servidor especificado deve possuir apenas 01 (um) processador instalado. Está correto nosso entendimento? Caso o nosso entendimento não esteja correto favor esclarecer.

**O SENAR-AR/MS esclarece que:** Sim, o entendimento está correto. É necessário ter pelo menos um processador quad-core com velocidade mínima de 2.2GHz.

12. Com relação ao **Item 33 – SERVIDOR STORAGE NAS** no Anexo I – Termo de Referência, entendemos que o Servidor deverá ser entregue sem sistema operacional instalado. Está correto nosso entendimento? Caso o nosso entendimento não esteja correto favor esclarecer.



**O SENAR-AR/MS esclarece que:** Entendemos que os equipamentos NAS podem ser fornecidos sem sistema operacional instalado, uma vez que possuem seu próprio sistema operacional. No entanto, é importante ressaltar que a descrição da NAS apresentadas inclui apenas uma porta de rede ethernet e é altamente portátil, assemelhando-se a um gabinete de computador pequeno. Essa distinção é feita em relação às SANs, que são infraestruturas de rede mais complexas e exigem instalação em racks de CPD, cabeamento específico, controladoras de barramento (HBAs) e switches.

**13.** Com relação ao **Item 33 – SERVIDOR STORAGE NAS** no Anexo I – Termo de Referência, entendemos que o Servidor deverá ser entregue acompanhado dos trilhos e organizador de cabos para perfeita instalação nos racks a serem disponibilizados pela Contratante. Está correto nosso entendimento? Caso o nosso entendimento não esteja correto favor esclarecer.

**O SENAR-AR/MS esclarece que:** Não, pois os equipamentos NAS não necessitam ser instalados em trilhos de racks, já que são portáteis e de fácil acomodação. A instalação em trilhos seria necessária apenas para equipamentos SAN, que possuem um tamanho maior (2U ou mais) e exigem acomodação em racks com trilhos específicos.

**14.** Ainda com relação ao **Item 33 – SERVIDOR STORAGE NAS** no Anexo I – Termo de Referência, referente a BIOS dos equipamentos com a atual preocupação quanto à segurança das informações, entendemos que os equipamentos devem estar em conformidade com a normativa NIST 800-147, baseada nos padrões de mercado, de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução a mesma, e estar de acordo com o padrão de segurança NIST 800-193, permitindo a recuperação da BIOS, sem nenhum custo extra ao erário. Está correto o nosso entendimento?

**SENAR-AR/MS esclarece que** tal exigência não é necessária. É considerada uma ferramenta opcional.

**15.** Em relação a **GARANTIA dos SERVIDORES STORAGE NAS** no Anexo I – Termo de Referência, não identificamos o período de garantia do fabricante para estes equipamentos. Entendemos que o período mínimo de garantia para estes servidores, de acordo com o mercado nacional, será de no mínimo 36 meses. Está correto nosso entendimento? Caso o nosso entendimento não esteja correto favor esclarecer.

**O SENAR-AR/MS esclarece que:** O equipamento deverá possuir a garantia legal oferecida pelo fabricante, conforme item **4.7** do Termo de Referência: “Serão garantidas ao **SENAR-AR/MS** todas as garantias legais fornecidas pelos fabricantes quanto a eventuais defeitos e vícios do objeto fornecido.”.

**16.** Em relação ao suporte dos equipamentos, com o objetivo de acelerar o tempo de reparo do produto, entendemos que o atendimento inicial poderá ocorrer através de contato telefônico (0800) e poderá ser realizado mediante aplicação de ferramentas de diagnóstico remoto, com a colaboração da equipe de TI da Contratante ou com o próprio usuário, não podendo a Contratada se eximir de prestar suporte ou atendimento on-site, diante da impossibilidade técnica e/ou incompatibilidade de eventuais acessos remotos em virtude de restrições tecnológicas do ambiente da Contratante. Está correto nosso entendimento?

**O SENAR-AR/MS esclarece que:** Tal exigência não é necessária. É considerado um serviço opcional.

**17.** Não encontramos no Edital e Anexos referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da Contratante. Está correto o nosso entendimento? Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer, bem como as possíveis localidades de instalação.

**O SENAR-AR/MS esclarece que:** Sim, toda instalação é de responsabilidade do **SENAR-AR/MS**.

**18.** No Anexo I – Termo de Referência, cita: “3.5.1. Junto com a Proposta de Preços, a empresa interessada deverá apresentar catálogo(s), prospecto(s), folheto(s) e manual(ais) contemplando: a) Apresentar catálogos, prospectos, manuais ou qualquer outro material complementar do fabricante, necessários para o atendimento das características técnicas exigidas, destacando inclusive marcas e modelos”. Entendemos que, a comprovação das especificações técnicas solicitadas para todos os Itens, isto é, apresentar a comprovação de atendimento das especificações, é obrigatória, e que também será aceito pela Administração Públicas a indicação do link (página da web) correspondente ao catálogo e/ou manual do equipamento, na apresentação da proposta. Está correto nosso entendimento?

**O SENAR-AR/MS esclarece que:** Não, o entendimento descrito não está correto. De acordo com o Anexo I - Termo de Referência, é solicitado que sejam apresentados catálogos, prospectos, folhetos e manuais do fabricante como parte da Proposta de Preços. No entanto, não é mencionado que a comprovação das especificações técnicas solicitadas seja obrigatória. A apresentação de catálogos e manuais do fabricante é uma forma de fornecer informações adicionais sobre os produtos e demonstrar a capacidade de atender às características técnicas

6

df

exigidas. Esses materiais podem auxiliar na avaliação da proposta e na compreensão das especificações do equipamento oferecido. Portanto, a indicação do link para o catálogo ou manual do equipamento na proposta pode ser uma opção válida para fornecer mais informações, mas não é uma obrigação.

**19.** Em relação ao Item **33 – SERVIDOR STORAGE NAS** no Anexo I – Termo de Referência, não identificamos as características de alimentação dos equipamentos, como é de conhecimento de todos, os servidores possuem configurações de alimentação com fontes redundantes e não-redundantes. Diante do exposto, entendemos que o Servidor Storage NAS, deve obrigatoriamente, possuir duas fontes de alimentação redundantes de 100 a 220 volts. Está correto nosso entendimento? Caso o nosso entendimento não esteja correto favor esclarecer.

**O SENAR-AR/MS esclarece que:** Entendemos que a maioria das NAS ofertadas não possuem fonte redundante, pois os equipamentos NAS são equipamentos de armazenamento mais simples. Diferente de equipamentos SAN, que são mais robustos e utilizam de fontes redundantes.

**20.** O licitante vencedor poderá OPTAR por faturar parte dos equipamentos que são objeto deste Pregão por um dos estabelecimentos (MATRIZ ou FILIAL) e a outra parte dos equipamentos por outro dos seus estabelecimentos (MATRIZ e FILIAL), à sua livre escolha, e será considerado como participante do Pregão unicamente a PESSOA JURÍDICA da licitante (independentemente do número – ou prefixo – do CNPJ)?

**O SENAR-AR/MS esclarece que:** Conforme consta no Edital:

**8.7.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz.

**8.7.2.** Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz.

**8.7.3.** Em se tratando de matriz ou filial, na hipótese em que a pessoa jurídica que efetivamente vai executar o objeto não for a mesma que participou da sessão pública, os documentos de habilitação da pessoa jurídica que constará no instrumento na Ata de Registro de Preços documento equivalente emitido pelo **SENAR-AR/MS** também deverão ser apresentados, junto com os Documentos de Habilitação, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas no **subitem 8.7.2** acima.

**21.** Caso o entendimento em relação à questão 1) anterior não esteja correto, quais são; no entender de V.Sas. e para fins de participação neste Pregão, os requisitos que permitirão ao licitante vencedor faturar por seus diferentes estabelecimentos (MATRIZ e/ou FILIAIS)?

**O SENAR-AR/MS esclarece que:** Conforme consta no Edital: **8.7.3.** Em se tratando de matriz ou filial, na hipótese em que a pessoa jurídica que efetivamente vai executar o objeto não for a mesma que participou da sessão pública, os documentos de habilitação da pessoa jurídica que constará no instrumento na Ata de Registro de Preços documento equivalente emitido pelo **SENAR-AR/MS** também deverão ser apresentados, junto com os Documentos de Habilitação, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas no **subitem 8.7.2** acima.

**22.** No caso de serem indicados os requisitos mencionados no item 2) anterior, os mesmos requisitos deverão ser cumpridos pelos licitantes no momento da entrega da proposta escrita ou apenas na ocasião do efetivo faturamento dos equipamentos, quando for o caso?

**O SENAR-AR/MS esclarece que:** Conforme consta no Edital: **20.8.** As licitantes deverão manter as mesmas condições de habilitação iniciais durante todo o certame e período de vigência do instrumento contratual. O que inclui o período do “efetivo faturamento dos equipamentos”.

**23.** Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e seus inerentes e intrínsecos serviços de instalação e garantia, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. À vista disso, entendemos que ambos não devem constar na mesma nota fiscal e que podemos emitir uma nota fiscal para os equipamentos (hardware) e outra para os serviços. Está correto nosso entendimento?

**O SENAR-AR/MS esclarece que:** As notas fiscais emitidas devem seguir o que regulamentam as Leis vigentes para emissão de notas fiscais de produtos e/ou serviços.

Conforme consta no Edital: “**7.3.10.** O **SENAR-AR/MS** é considerado consumidor final, portanto não está sujeito a mesma tributação das empresas comerciais, contudo, vale destacar que para as empresas sediadas fora do estado de MS há uma cobrança de diferencial de alíquota de ICMS, que pode girar em torno de +/- 10%, dependendo da região, conforme **Decreto n.º 13.162, de 27 de abril de 2011** editado pelo governo do Estado e Mato Grosso do Sul. A diferença de imposto deverá ser suportada pela licitante vencedora nos termos do subitem **7.3.6** deste Edital.

Campo Grande/MS, 07 de julho de 2023.

  
Brunna Pacheco Nogueira Roberto  
Comissão Permanente de Licitação

  
Tiffany Yuri Sato  
Comissão Permanente de Licitação